



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº 01-PL-313 de 2016, 22, 6, 16 (a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

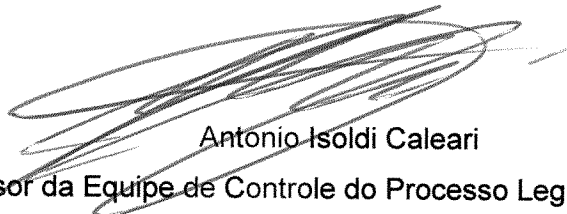
LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 21 JUN 2016
Const., Just. e Leg. Participa.
Educação, Cultura e Esportes.
Finanças e Orçamento.

PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

22, JUN, 2016



Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RELATÓRIO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 DIVISÃO DE PESQUISA E ADMINISTRAÇÃO DE ARQUIVO PRÉVIA DAS PROPOSTURAS

EM 23/6/16 AS 11 hs
 POR *[assinatura]*
 DATA: 23/6/16 ASS: *[assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue, juntada nesta data *[assinatura]* Papel para informação rubricados até
 Documento
 Folhas de nº 07-25 em 24/08/16

Bruno Lucchese
 Técnico Administrativo
 R.T. 1.350



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 07 fls. 9
Proc. N° 333/16
Bruno Lucchetti
RF. 11.455

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0313/16

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 14.472, de 10 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre honorarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 16.437, de 05 de maio de 2016, que oficializa o Hino de Arouca, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 06.

São Paulo, 08 de julho de 2016

Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414

Christiana Samara Chebib Lienert
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

- Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))
Revogado(a) parcialmente
- Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.
- Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))
- Autor(es): Todos os Vereadores
- Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação: Lei nº 14.617/2007 - Revoga o inciso II do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 16.180/2015 - Revoga a Lei nº 15.901/2013, para excluir o Dia do Candomblé do inciso LXXXVI desta Lei. ([ver documento](#))
- Notas complement.: - Decreto nº 49.133/2008 - Inclui a "São Paulo Fashion Week" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 54.788/2014 - Inclui a "Feira da Alasita" no Calendário de que trata esta Lei.
- Lei nº 16.384/2016 - Institui o Mês de Segurança Aquática no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0229553-02.2009.8.26.0000 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2003, posteriormente revogada por esta Lei. Por fim, esclarece-se que a referida decisão transitou em julgado em 20/01/2011. DOC 10/12/2014 p. 101 c. 1.
- Decreto nº 57.014/2016 - Inclui a Parada do Orgulho LGBT no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata esta Lei.
- Alterações: Lista de alterações desta Lei.

[[Back](#)]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

**CAPÍTULO I
DO CALENDÁRIO DE EVENTOS**

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivos, de lazer e datas comemorativas instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
 - II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
 - III - recreação popular;
 - IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
 - V - estímulo à exportação de produtos nacionais.
- Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:
- I - as festividades da Semana da Pátria;
 - II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;
 - III - os festejos carnavalescos;
 - IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

proporcionar à população o conhecimento dos atos e trabalhos efetuados pelo Conselho como um todo na Cidade de São Paulo; valorizar a participação do Conselho como porta-voz da população com referência aos problemas de segurança; e divulgar as atividades dos Conselhos Comunitários em toda a Cidade de São Paulo;

b) o Dia do Guia de Turismo;

LXXXV - 12 de maio;

o Dia do Itaim Paulista, no âmbito da Subprefeitura de São Miguel Paulista;

LXXXVI - 13 de maio;

a) o Dia do Bairro do Imirim;

b) o Dia da Padroeira do Bairro de Sapopemba – Nossa Senhora de Fátima;

c) o Dia do Cozinheiro, em homenagem a São Benedito, padroeiro da categoria;

LXXXVII - 15 de maio;

o Dia do Auxiliar de Enfermagem;

LXXXVIII - 16 de maio;

o Dia do Gari e da Margarina;

LXXXIX - 18 de maio;

o Dia do Sumô;

XC - 20 de maio;

a) o Dia do Distrito do Iguatemi;

b) o Dia da Sociedade Portuguesa Beneficente Vasco da Gama;

XCI - 21 de maio;

o Dia do Motociclista;

XCII - 22 de maio;

a) o Dia das Equipes de Resgate do Corpo de Bombeiros de São Paulo;

b) o Dia do Hóquei sobre Patins, sendo que a efeméride deverá ser comemorada através de eventos sobre a modalidade esportiva, promovidos pela Prefeitura;

XCIII - 28 de maio;

o Dia de Vila Missionária, podendo ser realizadas para a comemoração atividades escolares, esportivas, ecológicas e comunitárias que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas;

XCIV - 29 de maio;

o Dia da Vila Granada, sendo que a Sociedade Amigos de Vila Beatriz e entidades representativas da comunidade deverão ser convidadas a participar das comemorações;

XCV - 30 de maio;

o Dia do Bairro Brooklin;

XCVI - 31 de maio;

o Dia de Vila Santa Maria;

XCVII - primeira semana de maio;

a) a Semana da Cruzada Paulistana contra a Verminose;

b) a Semana da Paz no Trânsito, sendo que na referida semana, as bibliotecas e as escolas municipais realizarão feiras e demonstrativos de fotos, jornais e documentos, aulas, conferências e exposições didáticas objetivando a difusão de ampla campanha educativa de trânsito;

Câmara Municipal de São Paulo
Secretaria de Documentação
Disponibilizado pela Equipe de Documentação do Legislativo

Lei 14.485 de 19/07/2007
Página 10 de 45

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 11
Proc. N° 313/16
Bruno Lucchetti
RF. 11.455

Base de dados : legis

Pesquisa : 14472

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.472 10/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a Legislação Municipal sobre honorarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 106/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

[[Back](#)]

Bruno Lucchetti
RE 11.455

LEI Nº 14.472, DE 10 DE JULHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 106/07, de todos os Vereadores)

Consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal sobre honrarias, símbolos municipais e matéria correlata.

CAPÍTULO II DAS HONRARIAS CONCEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO

Art. 2º A "Medalha de Bravura", conferida inicialmente aos que se destacaram na operação-salvamento no incêndio do edifício "Andraus", será conferida pelo Poder Executivo a pessoas ou entidades que, respectivamente, por si mesmas ou por seus membros, praticarem, com espírito de sacrifício, atos de reconhecido arrojo em favor da coletividade.

§ 1º A medalha de que trata o "caput" deste artigo, será de prata, terá 0,05 m (cinco centímetros) de diâmetro, ostentará no seu averso o brasão do Município e o dístico "Da Cidade de São Paulo a seus heróis - Medalha de Bravura", e seu verso será conservado em branco, pela cunhagem, a fim de que nele se inscrevam, por meio de gravação, nas oportunidades próprias, a data, o nome do homenageado e a identificação das razões do preito.

§ 2º A insígnia far-se-á acompanhar de um diploma.

Art. 3º A "Medalha Estandarte do Samba", será honraria entregue anualmente pelo Poder Executivo à Escola de Samba do Grupo Especial, vencedora do desfile organizado pela Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A. Parágrafo único. Constarão da medalha a que se refere o "caput" deste artigo, os seguintes dizeres:

I - no averso: o brasão do Município de São Paulo;

II - no verso: o nome da escola de samba campeã do concurso e o ano do evento.

CAPÍTULO III DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO

Art. 4º São símbolos do Município de São Paulo:

I - o Brasão de Armas;

II - a Bandeira do Município;

III - o Hino do Município.

Art. 5º O Brasão de Armas do Município de São Paulo, tem a seguinte descrição:

"Escudo português, de goles, com um braço destro armado, movente do flanco sinistro, empunhando um pendão de quatro pontas farpadas, carregado de uma cruz de goles, aberta, da Ordem de Cristo, içada em haste lanceada em acha d'armas, tudo de prata. O Escudo é encimado de coroa mural de ouro, de oito torres, suas portas abertas de goles, tendo como suportes dois ramos de caféiro, folhados e frutados ao natural. Listel de goles, com a divisa 'NON DUCOR DUCO', em letras de prata (Anexo 1)".

§ 1º Para a reprodução monocromática do Brasão de Armas, é obrigatória a representação de seus metais e cores de acordo com a convenção heráldica internacionalmente aceita (Anexo 2).

§ 2º O Brasão de que trata este artigo tem a seguinte interpretação:

I - o escudo português, como são os das cidades de Portugal, é adotado para relembrar a raça colonizadora e principal formadora;

II - a cor goles (vermelho) simboliza vitórias, ardis, guerras, de que tão a transbordar está a nossa história;

III - o braço armado é heráldica figuração da ação proveitosa, forte, contínua, estando vestido à maneira do século XVI, a indicar a época das descobertas;

IV - o pendão farpado de quatro pontas é comemoração principal da história gloriosa do bandedirismo, levando a eficácia de sua ação audaz aos quatro pontos cardeais;

V - a cruz da Ordem de Cristo, de goles vazia de prata, é a cruz dos navegantes portugueses, cruz descobridora de mundos, que, arribando espalmada no velame das galeras, a tudo presidiu depois, na Terra de Santa Cruz: ou clareando a rota dos devassadores das selvas, ou guiando, na obra de catequeses, os Padres de Jesus; VI - a haste lanceada em acha d'armas é alusão à machada aventureira de João Amaro, Antonio Raposo, Bartholomeu Bueno, Domingos Jorge, Fernão Dias a rasgar, no sertão inóspito, a triilha que a bandeira solicita seguir;

VII - o metal prata é simbólico da lealdade, nobreza, glória; lealdade da gente paulista no domínio lusitano, no Império, na República; nobreza do bandeirante impávido; glória de estar, alfin, firmado a São Paulo, na Federação Brasileira, o mais alto, lisongeiro posto;

VIII - a coroa mural é o símbolo da emancipação política, e de ouro, com oito torres, das quais apenas cinco estão aparentes, constitui a reservada às Capitais. As portas abertas proclamam o caráter hospitaleiro da gente paulistana;

IX - os ramos de caféiro, uma das fontes de riqueza do Brasil, em cujas armas também figura;

X - a divisa "NON DUCOR DUCO", latina, recorda a origem da nossa raça, breve, traduz com a minosa energia o que é a nossa história, estímulo e exemplo para os demais irmãos.

Art. 6º A Bandeira do Município de São Paulo assim se descreve: retangular, de branco, com uma cruz vermelha, firmada, aberta e de braços alargados, da Ordem de Cristo, tendo, brocante sobre o cruzamento de seus braços, um círculo de branco, debruado de vermelho, carregado do Brasão de Armas do Município (Anexo 3).

§ 1º Tem a Bandeira 14m (quatorze módulos) de altura por 20m (vinte módulos) de largura; os braços da cruz têm 3m (três módulos) de largura, 8m (oito módulos) na parte mais larga, principiando o alargamento a 1,5m (um módulo e meio) de distância das extremidades; a abertura tem 1m (um módulo) de largura e a linha mediana do braço vertical se situa a 7m (sete módulos) de distância da tralha; o círculo tem 8,5m (oito módulos e meio) de diâmetro, o debrum tem 0,3m (três décimos de módulo) de largura e o Brasão de Armas, ao centro do círculo, 6m (seis módulos) de altura (Anexo 4).

§ 2º A Bandeira de que trata este artigo tem a seguinte interpretação: o branco simboliza a paz, a pureza, a temperança, a verdade, a franqueza, a integridade, a amizade e a síntese das raças que, amalgamadas, dão pujança à cidade de São Paulo, e a cor vermelha é indicativa de audácia, coragem, valor, galhardia, intrepidez, nobreza conspícua, generosidade e honra, cores apropriadas para representar os atributos da gente paulistana. A cruz evoca a fundação da Cidade à sombra do Colégio dos Padres Jesuítas e, por ser a da Ordem de Cristo, alude aos primórdios da colonização do Brasil, época em que surgiu São Paulo. É o círculo emblema da eternidade, afirmando ânimo de que se investem os municípios de defender a perene posição de São Paulo como Capital e Cidade Líder de seu Estado.

I - editar folhetos educativos para distribuição nas escolas públicas e particulares sediadas no Município, bem como a outras entidades que desejarem colaborar com a Campanha;

II - julgar os trabalhos de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo;

III - selecionar os livros de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, bem como determinar os dizeres que constarão dos pergaminhos instituídos no inciso III do referido parágrafo.

CAPÍTULO V DOS HINOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 11. O "Hino à Negritude", de autoria do Prof. Eduardo de Oliveira, deverá ser entoado em todas as solenidades que envolvam a raça negra (Anexos 5 e 6).

Art. 12. O "Hino da Mooca", de autoria do compositor José das Neves Eustachio (letra e música) e Profª Yara do Rosário Botelho Pulgert Mas (música), composto em homenagem a esse tradicional bairro da cidade de São Paulo, será executado, especialmente, nas cerimônias e nos eventos cívicos, militares ou eclesiásticos, referentes ao bairro da Moóca.

Art. 13. O "Hino da Zona Leste", composto por José das Neves Eustachio e Artur Botelho, abrigará as festividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 1º O "Hino da Zona Leste" será executado no início e encerramento das festividades, cerimônias e grandes eventos cívicos, militares, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 2º Fazem parte integrante desta lei os Anexos 7 e 8 com a partitura musical e a respectiva letra do "Hino da Zona Leste".

Art. 14. O "Hino de Interlagos", de autoria do compositor Adolphino Rosário Cruz, abrigará as festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", quando realizado no Autódromo de Interlagos.

§ 1º O "Hino de Interlagos" será executado por uma Banda de Música, no início e no encerramento das festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", no Autódromo de Interlagos.

§ 2º Faz parte integrante desta lei o Anexo 9 com a letra do "Hino de Interlagos".

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. O Hino à Cidade de São Paulo será escolhido por concurso a ser promovido nos termos deste artigo.

§ 1º Poderão concorrer no concurso a que se refere o "caput" deste artigo quaisquer interessados independentemente da nacionalidade e profissão.

§ 2º As composições do Hino poderão ser individuais ou coletivas, desde que enalteçam as qualidades, virtudes, características e/ou história de nosso Município.

§ 3º As datas para o início e término das inscrições ao presente concurso serão determinadas pela Comissão Organizadora e Julgadora.

§ 4º A Comissão Organizadora e Julgadora, que avaliará os trabalhos apresentados, será composta, necessariamente, por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) representante da Ordem dos Músicos do Brasil, Seção São Paulo; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; 1 (um) representante da Academia Paulista de Letras; pelo Maestro titular da Orquestra Sinfônica Municipal e por 1 (um) representante da Edilidade Paulistana.

§ 5º Os membros da Comissão Organizadora e Julgadora, de que trata o parágrafo anterior, serão escolhidos pela direção das instituições ou dos órgãos públicos ali arrolados.

§ 3º A Bandeira do Município de São Paulo, em tecido, será executada em um dos seguintes tipos: tipo 1, com um pano de 45 (quarenta e cinco) centímetros de largura; tipo 2, dois panos de largura; tipo 3, três panos de largura; tipo 4, quatro panos de largura; tipo 5, cinco panos de largura; tipo 6, seis panos de largura; tipo 7, sete panos de largura.

§ 4º Os tipos enumerados no parágrafo anterior são os normais, podendo entretanto, ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

Art. 7º A azuleira - Rhododendron Indicum - fica consagrada, como flor-símbolo da Cidade de São Paulo.

Art. 8º A Avenida Paulista, fica oficializada como imagem da Cidade de São Paulo. Parágrafo único. Nos impressos de todos os Poderes Municipais, além do brasão oficial, poderá constar, opcionalmente, o logotipo relativo à Avenida Paulista.

CAPÍTULO IV DO CULTO AOS SÍMBOLOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO

Art. 9º Cada estabelecimento de ensino municipal promoverá, semanalmente, o hasteamento e arriamento do Pavilhão Nacional e o canto do Hino Nacional por todos os alunos, professores e funcionários da escola, diante da Bandeira.

§ 1º Antes de cumprir o determinado no "caput" deste artigo, deverá o diretor da escola divulgar a todos os presentes os autores da letra e da música do Hino Nacional Brasileiro.

§ 2º As escolas municipais deverão possuir livro próprio, onde se assentarem os registros do dia e da hora em que foi cumprido o determinado no "caput" deste artigo.

Art. 10. A "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira", será realizada anualmente, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal, durante o período entre 05 e 19 de novembro.

§ 1º A campanha de que trata o "caput" deste artigo, feita por meio de palestras, cartazes e exibições cinematográficas, pela televisão e pelo rádio, será dirigida e orientada por uma Comissão de técnicos e conhecedores do problema, nomeados pelo Prefeito, que designará seu presidente.

§ 2º A título de estímulo, ficam instituídos os seguintes prêmios, a serem distribuídos durante a "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira":

I - 10 (dez) pequenas bibliotecas, de caráter eclético, destinadas aos melhores trabalhos de alunos das 1ªs (primeiras) às 4ªs (quartas) séries do Ensino Fundamental de escola pública ou particular do Município de São Paulo, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha, sendo 5 (cinco) para os melhores trabalhos de linguagem e 5 (cinco) para os melhores desenhos de cada série das escolas referidas;

II - 10 (dez) medalhas de bronze, destinadas aos melhores trabalhos dos alunos de Escolas de Educação Infantil oficiais e particulares, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha;

III - 20 (vinte) pergaminhos a serem entregues a 20 (vinte) professores de escolas públicas ou particulares, cujos alunos tenham sido premiados, na forma dos incisos I e II.

§ 3º As coleções a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão entregues numa pequena estante, de confecção simples.

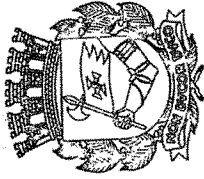
§ 4º O Poder Executivo, na regulamentação desta lei, determinará o valor das coleções a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.

§ 5º Fica a Comissão de que trata o § 1º deste artigo autorizada a receber, em espécie, outros prêmios, bem como material de propaganda, destinados à "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira".

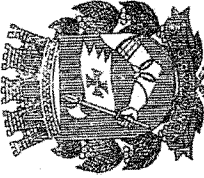
§ 6º A referida Comissão caberá:

Anexos Integrantes da Lei nº 14.472, de 10 de julho de 2007

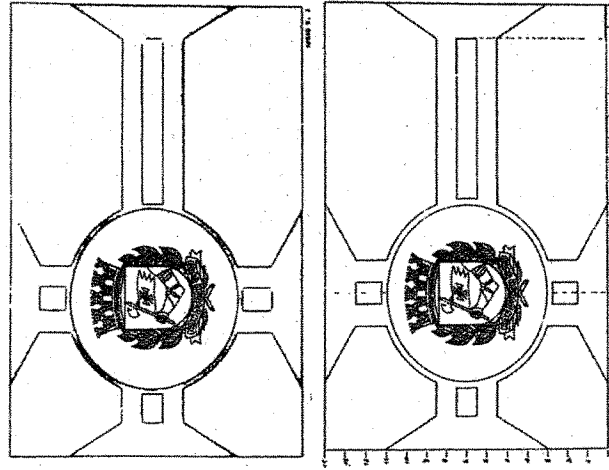
ANEXO 1



ANEXO 2



ANEXOS 3 E 4



§ 6º A Comissão Organizadora e Julgadora fará constituir grupo de trabalho para a organização e regulamento do concurso que terá ampla divulgação pela imprensa.

§ 7º O autor ou autores da composição vitoriosa poderão receber: da Câmara Municipal de São Paulo, uma honraria, a ser criada oportunamente através do Instrumento legal apropriado; prêmio em espécie do Poder Público e/ou empresas privadas que em parceria queiram participar da organização do evento, tendo, em contrapartida, privilégio em parte da divulgação publicitária de sua promoção.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas por consolidação as seguintes leis: Lei nº 13.331, de 12 de março de 2002, exceto o art. 12, 14 e 15; Lei nº 12.645, de 06 de maio de 1998; Lei nº 12.133, de 05 de julho de 1996; Lei nº 12.130, de 05 de julho de 1996; Lei nº 11.839, de 28 de junho de 1995; Lei nº 11.803, de 19 de junho de 1995; Lei nº 11.682, de 14 de novembro de 1994; Lei nº 11.528, de 06 de maio de 1994; Lei nº 11.474, de 12 de janeiro de 1994; Lei nº 11.443, de 12 de novembro de 1993; Lei nº 10.578, de 08 de julho de 1988; Lei nº 6.722, de 04 de outubro de 1965; Lei nº 6.571, de 08 de outubro de 1964; Lei nº 6.403, de 03 de outubro de 1963; Lei nº 6.351, de 19 de agosto de 1963; Lei nº 6.304, de 04 de junho de 1963; Lei nº 6.222, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.213, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.126, de 30 de novembro de 1962; Lei nº 6.115, de 21 de novembro de 1962; Lei nº 6.024, de 08 de junho de 1962; Lei nº 6.016, de 04 de junho de 1962; Lei nº 5.938, de 26 de fevereiro de 1962; Lei nº 5.843, de 13 de outubro de 1961; Lei nº 5.834, de 03 de outubro de 1961; Lei nº 5.812, de 06 de junho de 1961; Lei nº 5.686, de 07 de janeiro de 1960; Lei nº 5.652, de 27 de outubro de 1959; Lei nº 5.616, de 10 de junho de 1959; Lei nº 5.594, de 10 de abril de 1959; Lei nº 5.592, de 25 de março de 1959; Lei nº 5.450, de 27 de dezembro de 1957; Lei nº 5.366, de 04 de outubro de 1957; Lei nº 5.083, de 19 de novembro de 1956; Lei nº 4.955, de 04 de abril de 1956; Lei nº 4.917, de 20 de fevereiro de 1956; Lei nº 4.821, de 21 de novembro de 1955; Lei nº 4.804, de 26 de setembro de 1955; Lei nº 4.768, de 08 de julho de 1955; Lei nº 4.644, de 20 de abril de 1955; Lei nº 4.622, de 02 de março de 1955; Lei nº 4.544, de 31 de agosto de 1954; Lei nº 4.458, de 12 de abril de 1954; Lei nº 4.414, de 26 de outubro de 1953; Lei nº 4.405, de 24 de agosto de 1953; Lei nº 4.327, de 29 de dezembro de 1952; Lei nº 4.292, de 22 de setembro de 1952; Lei nº 4.251, de 01 de julho de 1952; Lei nº 4.188, de 28 de janeiro de 1952; Lei nº 4.170, de 08 de janeiro de 1952; Lei nº 4.044, de 19 de maio de 1951.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

ANEXO 5

HINO À MEDITERRÂNEIA
(Cântico à Africandade Brasileira)

I
QUE O CÉU DE AMEL DAS AMÉRICAS,
QUE O MAR DO ATLÂNTICO SE ABRA,
E O VENTO DO NORDE-LESTE,
QUE, EM VERGALHEIRO, TRAVESSA
A HISTÓRIA DO MUNDO NO BRASIL,
ESTE POVO, EM PASSADAS INJUSTÍCIAS,
ENTRE OS POVOS VALENTES SE INSERIR,
COM A FÉRIA DO LIXO,
RESTRANDO OLHARES
AS TUMAS DE CORRUPTOS.

II
LEVANTANDO NO TOPO DOS CÉLULAS,
NELAS BACULADA VÓS RESTRANDO,
ESTE Povo BRASIL,
QUE NÃO ENCONTRA HIMAL,
NA TELA QUE O AMOR LHE DESTINOU,
SELO E FORTA, NA TELA DE FÉ,
SO LITANDO SE SEME FELIZ,
INACREDITO, LE ENDO,
PARA O BOM DE NOSSO PAÍS.

III
DES RUMORES, OS PÊLOS HISTÓRICOS
SÃO ENDOSSO DA FÉRIA LIXO
QUE, NO SELO DE,
NELAS LEGADA BABEL,
ENFUNDADO COM A LIBERTADE,
SENDO FILAS, TAMBÉM DA MÃO AFÉICA,
ARABIA DOS REUSOS DA PAZ
NO BRASIL, ESTE AS
QUE NOS MANEJA DE FÉ,
VEM DA FÉRIA DO CÉLULO.

IV
QUE SUDAMOS ENDOSSO ESTES CÉLULOS
DE UM PASSADO HISTÓRICO LIXO,
TODOS, NADA SO VEM,
BRASIM NOSSO AMOS:
VIVER É LIXAR COM DESTINHO:
PARA FORTA, MANEJANDO INJUSTÍCIAS
QUE A VITÓRIA SEJA DA DEUS,
SENDO TÓXICO INJUSTO,
CONCLUINDO O NOSSO PÓVO.

V
QUE SUDAMOS ENDOSSO ESTES CÉLULOS
DE UM PASSADO HISTÓRICO LIXO,
TODOS, NADA SO VEM,
BRASIM NOSSO AMOS:
VIVER É LIXAR COM DESTINHO:
PARA FORTA, MANEJANDO INJUSTÍCIAS
QUE A VITÓRIA SEJA DA DEUS,
SENDO TÓXICO INJUSTO,
CONCLUINDO O NOSSO PÓVO.

VI
QUE SUDAMOS ENDOSSO ESTES CÉLULOS
DE UM PASSADO HISTÓRICO LIXO,
TODOS, NADA SO VEM,
BRASIM NOSSO AMOS:
VIVER É LIXAR COM DESTINHO:
PARA FORTA, MANEJANDO INJUSTÍCIAS
QUE A VITÓRIA SEJA DA DEUS,
SENDO TÓXICO INJUSTO,
CONCLUINDO O NOSSO PÓVO.

VII
QUE SUDAMOS ENDOSSO ESTES CÉLULOS
DE UM PASSADO HISTÓRICO LIXO,
TODOS, NADA SO VEM,
BRASIM NOSSO AMOS:
VIVER É LIXAR COM DESTINHO:
PARA FORTA, MANEJANDO INJUSTÍCIAS
QUE A VITÓRIA SEJA DA DEUS,
SENDO TÓXICO INJUSTO,
CONCLUINDO O NOSSO PÓVO.

VIII
QUE SUDAMOS ENDOSSO ESTES CÉLULOS
DE UM PASSADO HISTÓRICO LIXO,
TODOS, NADA SO VEM,
BRASIM NOSSO AMOS:
VIVER É LIXAR COM DESTINHO:
PARA FORTA, MANEJANDO INJUSTÍCIAS
QUE A VITÓRIA SEJA DA DEUS,
SENDO TÓXICO INJUSTO,
CONCLUINDO O NOSSO PÓVO.

IX
QUE SUDAMOS ENDOSSO ESTES CÉLULOS
DE UM PASSADO HISTÓRICO LIXO,
TODOS, NADA SO VEM,
BRASIM NOSSO AMOS:
VIVER É LIXAR COM DESTINHO:
PARA FORTA, MANEJANDO INJUSTÍCIAS
QUE A VITÓRIA SEJA DA DEUS,
SENDO TÓXICO INJUSTO,
CONCLUINDO O NOSSO PÓVO.

X
QUE SUDAMOS ENDOSSO ESTES CÉLULOS
DE UM PASSADO HISTÓRICO LIXO,
TODOS, NADA SO VEM,
BRASIM NOSSO AMOS:
VIVER É LIXAR COM DESTINHO:
PARA FORTA, MANEJANDO INJUSTÍCIAS
QUE A VITÓRIA SEJA DA DEUS,
SENDO TÓXICO INJUSTO,
CONCLUINDO O NOSSO PÓVO.

XI
QUE SUDAMOS ENDOSSO ESTES CÉLULOS
DE UM PASSADO HISTÓRICO LIXO,
TODOS, NADA SO VEM,
BRASIM NOSSO AMOS:
VIVER É LIXAR COM DESTINHO:
PARA FORTA, MANEJANDO INJUSTÍCIAS
QUE A VITÓRIA SEJA DA DEUS,
SENDO TÓXICO INJUSTO,
CONCLUINDO O NOSSO PÓVO.

XII
QUE SUDAMOS ENDOSSO ESTES CÉLULOS
DE UM PASSADO HISTÓRICO LIXO,
TODOS, NADA SO VEM,
BRASIM NOSSO AMOS:
VIVER É LIXAR COM DESTINHO:
PARA FORTA, MANEJANDO INJUSTÍCIAS
QUE A VITÓRIA SEJA DA DEUS,
SENDO TÓXICO INJUSTO,
CONCLUINDO O NOSSO PÓVO.

XIII
QUE SUDAMOS ENDOSSO ESTES CÉLULOS
DE UM PASSADO HISTÓRICO LIXO,
TODOS, NADA SO VEM,
BRASIM NOSSO AMOS:
VIVER É LIXAR COM DESTINHO:
PARA FORTA, MANEJANDO INJUSTÍCIAS
QUE A VITÓRIA SEJA DA DEUS,
SENDO TÓXICO INJUSTO,
CONCLUINDO O NOSSO PÓVO.

XIV
QUE SUDAMOS ENDOSSO ESTES CÉLULOS
DE UM PASSADO HISTÓRICO LIXO,
TODOS, NADA SO VEM,
BRASIM NOSSO AMOS:
VIVER É LIXAR COM DESTINHO:
PARA FORTA, MANEJANDO INJUSTÍCIAS
QUE A VITÓRIA SEJA DA DEUS,
SENDO TÓXICO INJUSTO,
CONCLUINDO O NOSSO PÓVO.

XV
QUE SUDAMOS ENDOSSO ESTES CÉLULOS
DE UM PASSADO HISTÓRICO LIXO,
TODOS, NADA SO VEM,
BRASIM NOSSO AMOS:
VIVER É LIXAR COM DESTINHO:
PARA FORTA, MANEJANDO INJUSTÍCIAS
QUE A VITÓRIA SEJA DA DEUS,
SENDO TÓXICO INJUSTO,
CONCLUINDO O NOSSO PÓVO.

XVI
QUE SUDAMOS ENDOSSO ESTES CÉLULOS
DE UM PASSADO HISTÓRICO LIXO,
TODOS, NADA SO VEM,
BRASIM NOSSO AMOS:
VIVER É LIXAR COM DESTINHO:
PARA FORTA, MANEJANDO INJUSTÍCIAS
QUE A VITÓRIA SEJA DA DEUS,
SENDO TÓXICO INJUSTO,
CONCLUINDO O NOSSO PÓVO.

ANEXO 6

HINO À MEDITERRÂNEIA
(Cântico à Africandade Brasileira)

I
QUE O CÉU DE AMEL DAS AMÉRICAS,
QUE O MAR DO ATLÂNTICO SE ABRA,
E O VENTO DO NORDE-LESTE,
QUE, EM VERGALHEIRO, TRAVESSA
A HISTÓRIA DO MUNDO NO BRASIL,
ESTE POVO, EM PASSADAS INJUSTÍCIAS,
ENTRE OS POVOS VALENTES SE INSERIR,
COM A FÉRIA DO LIXO,
RESTRANDO OLHARES
AS TUMAS DE CORRUPTOS.

II
LEVANTANDO NO TOPO DOS CÉLULAS,
NELAS BACULADA VÓS RESTRANDO,
ESTE Povo BRASIL,
QUE NÃO ENCONTRA HIMAL,
NA TELA QUE O AMOR LHE DESTINOU,
SELO E FORTA, NA TELA DE FÉ,
SO LITANDO SE SEME FELIZ,
INACREDITO, LE ENDO,
PARA O BOM DE NOSSO PAÍS.

III
DES RUMORES, OS PÊLOS HISTÓRICOS
SÃO ENDOSSO DA FÉRIA LIXO
QUE, NO SELO DE,
NELAS LEGADA BABEL,
ENFUNDADO COM A LIBERTADE,
SENDO FILAS, TAMBÉM DA MÃO AFÉICA,
ARABIA DOS REUSOS DA PAZ
NO BRASIL, ESTE AS
QUE NOS MANEJA DE FÉ,
VEM DA FÉRIA DO CÉLULO.

IV
QUE SUDAMOS ENDOSSO ESTES CÉLULOS
DE UM PASSADO HISTÓRICO LIXO,
TODOS, NADA SO VEM,
BRASIM NOSSO AMOS:
VIVER É LIXAR COM DESTINHO:
PARA FORTA, MANEJANDO INJUSTÍCIAS
QUE A VITÓRIA SEJA DA DEUS,
SENDO TÓXICO INJUSTO,
CONCLUINDO O NOSSO PÓVO.

V
QUE SUDAMOS ENDOSSO ESTES CÉLULOS
DE UM PASSADO HISTÓRICO LIXO,
TODOS, NADA SO VEM,
BRASIM NOSSO AMOS:
VIVER É LIXAR COM DESTINHO:
PARA FORTA, MANEJANDO INJUSTÍCIAS
QUE A VITÓRIA SEJA DA DEUS,
SENDO TÓXICO INJUSTO,
CONCLUINDO O NOSSO PÓVO.

VI
QUE SUDAMOS ENDOSSO ESTES CÉLULOS
DE UM PASSADO HISTÓRICO LIXO,
TODOS, NADA SO VEM,
BRASIM NOSSO AMOS:
VIVER É LIXAR COM DESTINHO:
PARA FORTA, MANEJANDO INJUSTÍCIAS
QUE A VITÓRIA SEJA DA DEUS,
SENDO TÓXICO INJUSTO,
CONCLUINDO O NOSSO PÓVO.

VII
QUE SUDAMOS ENDOSSO ESTES CÉLULOS
DE UM PASSADO HISTÓRICO LIXO,
TODOS, NADA SO VEM,
BRASIM NOSSO AMOS:
VIVER É LIXAR COM DESTINHO:
PARA FORTA, MANEJANDO INJUSTÍCIAS
QUE A VITÓRIA SEJA DA DEUS,
SENDO TÓXICO INJUSTO,
CONCLUINDO O NOSSO PÓVO.

VIII
QUE SUDAMOS ENDOSSO ESTES CÉLULOS
DE UM PASSADO HISTÓRICO LIXO,
TODOS, NADA SO VEM,
BRASIM NOSSO AMOS:
VIVER É LIXAR COM DESTINHO:
PARA FORTA, MANEJANDO INJUSTÍCIAS
QUE A VITÓRIA SEJA DA DEUS,
SENDO TÓXICO INJUSTO,
CONCLUINDO O NOSSO PÓVO.

IX
QUE SUDAMOS ENDOSSO ESTES CÉLULOS
DE UM PASSADO HISTÓRICO LIXO,
TODOS, NADA SO VEM,
BRASIM NOSSO AMOS:
VIVER É LIXAR COM DESTINHO:
PARA FORTA, MANEJANDO INJUSTÍCIAS
QUE A VITÓRIA SEJA DA DEUS,
SENDO TÓXICO INJUSTO,
CONCLUINDO O NOSSO PÓVO.

X
QUE SUDAMOS ENDOSSO ESTES CÉLULOS
DE UM PASSADO HISTÓRICO LIXO,
TODOS, NADA SO VEM,
BRASIM NOSSO AMOS:
VIVER É LIXAR COM DESTINHO:
PARA FORTA, MANEJANDO INJUSTÍCIAS
QUE A VITÓRIA SEJA DA DEUS,
SENDO TÓXICO INJUSTO,
CONCLUINDO O NOSSO PÓVO.

XI
QUE SUDAMOS ENDOSSO ESTES CÉLULOS
DE UM PASSADO HISTÓRICO LIXO,
TODOS, NADA SO VEM,
BRASIM NOSSO AMOS:
VIVER É LIXAR COM DESTINHO:
PARA FORTA, MANEJANDO INJUSTÍCIAS
QUE A VITÓRIA SEJA DA DEUS,
SENDO TÓXICO INJUSTO,
CONCLUINDO O NOSSO PÓVO.

XII
QUE SUDAMOS ENDOSSO ESTES CÉLULOS
DE UM PASSADO HISTÓRICO LIXO,
TODOS, NADA SO VEM,
BRASIM NOSSO AMOS:
VIVER É LIXAR COM DESTINHO:
PARA FORTA, MANEJANDO INJUSTÍCIAS
QUE A VITÓRIA SEJA DA DEUS,
SENDO TÓXICO INJUSTO,
CONCLUINDO O NOSSO PÓVO.

XIII
QUE SUDAMOS ENDOSSO ESTES CÉLULOS
DE UM PASSADO HISTÓRICO LIXO,
TODOS, NADA SO VEM,
BRASIM NOSSO AMOS:
VIVER É LIXAR COM DESTINHO:
PARA FORTA, MANEJANDO INJUSTÍCIAS
QUE A VITÓRIA SEJA DA DEUS,
SENDO TÓXICO INJUSTO,
CONCLUINDO O NOSSO PÓVO.

XIV
QUE SUDAMOS ENDOSSO ESTES CÉLULOS
DE UM PASSADO HISTÓRICO LIXO,
TODOS, NADA SO VEM,
BRASIM NOSSO AMOS:
VIVER É LIXAR COM DESTINHO:
PARA FORTA, MANEJANDO INJUSTÍCIAS
QUE A VITÓRIA SEJA DA DEUS,
SENDO TÓXICO INJUSTO,
CONCLUINDO O NOSSO PÓVO.

XV
QUE SUDAMOS ENDOSSO ESTES CÉLULOS
DE UM PASSADO HISTÓRICO LIXO,
TODOS, NADA SO VEM,
BRASIM NOSSO AMOS:
VIVER É LIXAR COM DESTINHO:
PARA FORTA, MANEJANDO INJUSTÍCIAS
QUE A VITÓRIA SEJA DA DEUS,
SENDO TÓXICO INJUSTO,
CONCLUINDO O NOSSO PÓVO.

XVI
QUE SUDAMOS ENDOSSO ESTES CÉLULOS
DE UM PASSADO HISTÓRICO LIXO,
TODOS, NADA SO VEM,
BRASIM NOSSO AMOS:
VIVER É LIXAR COM DESTINHO:
PARA FORTA, MANEJANDO INJUSTÍCIAS
QUE A VITÓRIA SEJA DA DEUS,
SENDO TÓXICO INJUSTO,
CONCLUINDO O NOSSO PÓVO.

ANEXO 6 (CONT.)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 14
Proc. N° 313/16

fls. 18

Base de dados : **legis**Pesquisa : **16437**Total de referências : **1**Bruno Lucchetti
RF. 11.450**1/1**Título: LEI Nº 16.437 05/05/2016 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Oficializa o Hino de Arouca, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 424/2015 ([ver documento](#))

Autor(es): Toninho Paiva

[[Back](#)]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

REPUBLICAÇÃO

Tendo em vista a publicação parcial dos anexos referentes à Lei nº 16.437, no DOC de 12 de maio do corrente, págs. 92/93, cols. 3ª e 4ª/1ª e 2ª, republicamos o texto a seguir para incluir a totalidade dos anexos:

LEI Nº 16.437 DE 05 DE MAIO DE 2016

(PROJETO DE LEI Nº 424/15)

(VEREADOR TONINHO PAIVA - PR)

Oficializa o Hino de Arouca, e dá outras providências.

Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica oficializado o Hino de Arouca, cuja letra é de autoria de Benjamin Veludo e a música de autoria de José Calvário.

Parágrafo único. Fazem parte integrante desta lei a partitura musical e a respectiva letra do Hino de Arouca, na conformidade dos Anexos.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 09 de maio de 2016.

ANTONIO DONATO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 09 de maio de 2016.

BRENO GANDELMAN, Secretário Geral Parlamentar

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 13/05/2016, p. 117-119 c. 2-4, 1-2

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.

HINO DE AROUCA

**Neste Portugal bendito
Foi Arouca quem posou
Para o quadro mais bonito
Que a natureza pintou**

**Pintura de tanto apreço
Que só a pode orgulhar
Não a dar por nenhum preço
E oferece a quem passar**

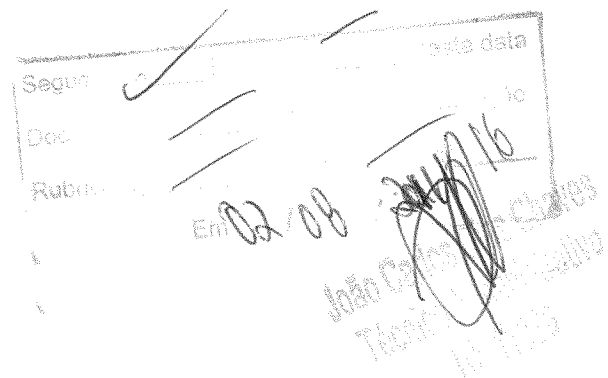
***Arouca dos ranchos tão brejeiros
Das ruas aos terreiros tu tens encantamento
E mostras garbosa aos forasteiros
A fé de mil cruzeiros
E a história de um Convento***

Refrão

**Tem Arouca a albergar
O corpo de uma rainha
Que jamais a quis deixar
De tanto amor que lhe tinha**

**Pois Arouca é tão perfeita
Que puseram em redor
Serras da Mó e da Freita
Só para verem melhor**

Refrão





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 16

do processo nº PL 313/16., 02/08/2016

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF. 11.836 - SGP.12

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 02/08/16 às 13h

RF. 11.836 - SGP.12
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo

Ào Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Ari Friedmann de

04 08 2016

Obs. O prazo para manifestação é de 6 a 8 dias,
não incluindo o 9º dia útil do R.L.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 09/08/16 AO 18 HS
POR Rod
SAÍDA 12/08/16 ÀS 13 H ASS: Rod

Segue juntado, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 17, em 20/12/16.

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RE 11.328 - 2012



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0313-16

Folha nº 17 do Pro. fls. 23
Nº 313 de 2016

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP. 12

Exmo. Sr. Vereador Claudinho de Souza,

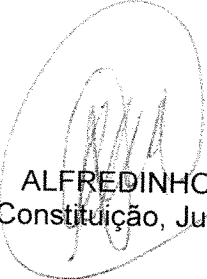
Ref. Projeto de lei nº 0313/16

Encontra-se em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o Projeto de Lei nº 0313/16, de sua iniciativa, que dispõe sobre a oficialização do Hino do Bairro do Imirim, de autoria do compositor Euripes Felix de Araujo (letra), do intérprete Wagner Caetano (música) e do jornalista Brás Pereira (música).

Por se tratar de produção intelectual, necessário se faz que a propositura esteja acompanhada da manifestação dos autores da obra no sentido de ceder os direitos autorais ao Município de São Paulo ou ao domínio público.

Dessa forma, aguardamos as necessárias providências de Vossa Excelência no sentido de, através de requerimento, comprovar a cessão dos referidos direitos autorais.

Atenciosamente,


ALFREDINHO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador **CLAUDINHO DE SOUZA**

*Recebido
18/10/2016
Dominique*

SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

de data 02 / 01 / 2017

VOTO

SC Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional SGP-12
RF 11.328

112837

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

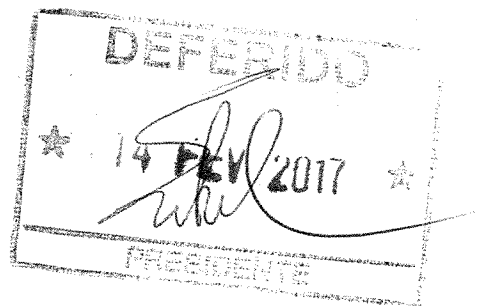
Processo encerrado com 17 folhas.

Arquivado em 9/1/17

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

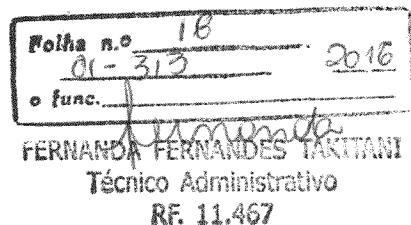
Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 18 e folha de informação
sob n.º 19 17/02/17

FERNANDA FERNANDES TAKITANI
Técnico Administrativo
RF. 11.467



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Liderança do PSDB



fls. 25

REQUERIMENTO Nº _____ RDS
153/2017

REQUEIRO, nos termos do art. 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes projetos de autoria do Vereador Claudinho de Souza (PSDB).

PLs:

PL 2 2014
PL 6 2013
PL 8 2014
PL 15 2014
PL 21 2014
PL 41 2016
PL 42 2016
PL 44 2009
PL 47 2011
PL 60 2016
PL 65 2010
PL 81 2013
PL 139 2011
PL 143 2007
PL 151 2013
PL 156 2006
PL 179 2014
PL 192 2013
PL 213 2012

PL 223 2010
PL 237 2009
PL 245 2014
PL 246 2014
PL 249 2005
PL 250 2011
PL 306 2006
PL 313 2016
PL 319 2014
PL 332 2013
PL 333 2008
PL 338 2011
PL 348 2016
PL 370 2015
PL 384 2016
PL 416 2013
PL 429 2013
PL 441 2014
PL 453 2016

PL 468 2016
PL 480 2008
PL 485 2014
PL 490 2014
PL 512 2015
PL 531 2013
PL 557 2013
PL 573 2013
PL 579 2016
PL 585 2013
PL 675 2009
PL 695 2006
PL 713 2005
PL 761 2013
PL 762 2013
PL 764 2013
PL 781 2013
PL 811 2013
PL 844 2013

PL 854 2013
PL 879 2013

PDLs:

PDL 30 2015
PDL 80 2013
PDL 82 2012
PDL 124 2016
PDL 125 2016

PRs:

PR 8 2014
PR 16 2005

PLOs:

PLO 4 2010

15 FEV 2017

Sala das Sessões,

São Paulo, 14 de fevereiro de 2017.

**Vereadora Adriana Ramalho
Líder do PSDB**

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, nº 100 – sala 116 (1º andar) – Bela Vista – São Paulo (SP) – CEP 01319-900.

TEL: (11) 3396-4583/4064

E-mail: liderancapsdb@camara.sp.gov.br

18:43 14/02/2017 017209 - Protocolo Legislativo - 508.22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 19
do processo nº 01-313 de 20.16.17, 02.17 (a)

Fernanda
FERNANDA FERNANDES TAKITANI
Técnico Administrativo
RE. 11.467

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

16/02/2017

Antonio Isoldi Caleari
ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-153/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

17 / 02 / 2017

Ubirajara de Farias Prestes Filho
UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

À Comissão de:
JUST

21, 02, 17

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 21/02/17 às 16:30h
g RF 11120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
RINALDI DIG/40
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 16/03/2017
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO DA PARÓQUIA SÃO PAULISTA DE SÃO PAULO
SEYUS DO PARÓQUIA EUBERATO
EM 17/03/17 ÀS 16 h
POR *Karel*
SAÍDA: 28/03/17 ÀS 14 h ASS.: Karel

Segue juntado, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado por folha(s)
nº 20, Em 27/02/17.

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF 11.328 - SGP. 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 20 do Profls. 28
de 313 de 2016

Marcia Yoshimi Taniguchi Hosi
PL 11.328 - SGR 12

Exmo. Sr. Vereador Claudinho de Souza,

Ref. Projeto de lei nº 0313/16

CÓPIA

Encontra-se em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o Projeto de Lei nº 0313/16, de vossa iniciativa, que dispõe sobre a oficialização do Hino do Bairro do Imirim, de autoria do compositor Euripes Felix de Araujo (letra), do intérprete Wagner Caetano (música) e do jornalista Brás Pereira (música).

Por se tratar de produção intelectual, necessário se faz que a propositura esteja acompanhada da manifestação dos autores da obra no sentido de ceder os direitos autorais ao Município de São Paulo ou ao domínio público.

Desta forma, reiteramos o ofício enviado a este Gabinete (fl.17), aguardando as necessárias providências de Vossa Excelência no sentido de, através de requerimento, comprovar a cessão dos referidos direitos autorais.

No aguardo das providências, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

MÁRIO COVAS NETO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Ao
Exmo. Sr. Vereador
Claudinho de Souza

13/04/2017 Ricardo Toshio Sato
570115 Ricardo Toshio Sato 230811

REDISTRIBUIDO
Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora

Para Relatar,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em _____

SEM EFEITO

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
de termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado: _____ sob folha(s)
nº 21, Em 19/04/18.

Marcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RE. 11.528 - 501 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Fls. 30
Ponto nº 21 do Projeto
nº 313 de 2016
Marcia Yoshimi Taniguchi Hosi
PS 11.328 - SCD 12

São Paulo, 17 de abril de 2018

Senhor Vereador,

CÓPIA

Ref. Projeto de lei nº 0313/16

Encontra-se em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o Projeto de Lei nº 0313/16, de vossa iniciativa, que dispõe sobre a oficialização do Hino do Bairro do Imirim, de autoria do compositor Eurípes Felix de Araujo (letra), do intérprete Wagner Caetano (música) e do jornalista Brás Pereira (música).

Por se tratar de produção intelectual, necessário se faz que a propositura esteja acompanhada da manifestação dos autores da obra no sentido de ceder os direitos autorais ao Município de São Paulo ou ao domínio público.

Desta forma, reiteramos os ofícios enviados a este Gabinete em 18/10/16 e 13/04/18 (fls. 17 e 20), aguardando as necessárias providências de Vossa Excelência no sentido de, através de requerimento, comprovar a cessão dos referidos direitos autorais.

No aguardo das providências, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

AURÉLIO NOMURA

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Ao
Exmo. Sr. Vereador
Claudinho de Souza

Vicente Freitas
RF: 230133
18/04/2018